

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA – SECRETARIA
MUNICIPAL DE GOVERNO

SUGESTÕES POR HERMANY ANDRADE JÚNIOR PARA
MUDANÇA DO PLANO DIRETOR.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 474/2014 -- ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 375/2007, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e os condomínios urbanísticos no Município de Uberaba” e dá outras providências.

ART. 4º - Acrescentar mencionar imóveis de frente aos eixos de desenvolvimento.

ART. 4º A - § 2º - Para cumprimento da demanda social o empreendedor paga 3% dos lotes destinados a PMU.

ART. 14 – SUPRIMIR O § 2º em virtude dos 3% do ART. 4º A - § 2º.

ART. 20 § 5º - Poderá ser renovado desde que o empreendedor apresente a nota de devolução do cartório, neste caso poderá proceder a regularização

determinada pelo Cartório e após este procedimento será republicado por mais 180 dias.

ART. 36 A – Somente nos casos em que o loteamento não foi registrado. Em caso de loteamento aprovado não poderão os projetos sofrerem qualquer alteração uma vez que já foram garantidos.

ART. 40 – (FALTA LEITURA CONSULTAR O AURÉLIO)

Regulamentar cada item:

Procedimento para aceitar Carta de Fiança: garantia por pessoa física ou por Banco, podendo ser pessoal ou da empresa loteadora, alguém com capacidade financeira;

Fiança particular devidamente aceita pela PMU desde que o fiado tenha condições avaliadas pelo setor jurídico.

Fiança bancária: realizada pelos bancos;

Esclarecer a previsão de correção;

Significado de Seguro Garantia, a favor de quem.

Seguro Garantia que garante a execução da obra, devidamente registrado na SUSEP.

Caso o loteador opte pelo seguro ou fiança bancária 90 dias antes do vencimento terá que apresentar renovação tudo em conformidade e previsto na LEI 6.766.

Em caso de vencer o prazo para elaboração das obras loteadoras e ocorrendo a conclusão de 70% das obras deverá ser revalidado enquanto as garantias permanecerem vigentes.

ART. 55 Garantia de acordo com as normas da ABNT.

ART. 55 A - Suprimir com base nos 3% já previstos.

Suprimir os incisos IV, V, VI, parágrafos 1º e 2º tudo em virtude dos 3% dos lotes ou da área útil para vender/lotear.

ART. 60 - Regularizar novamente Carta Fiança, o seguro garantia ou documento bancário como sugerido no art. 40

ART. 62 – Regulamentação por proporção : a garantia se reduz de acordo com a execução proporcional do loteamento.

ART. 82 - quadro 2 anexo II – pegar quadro.

Art. 87 - quadro anexo 1 anexo II – pegar quadro.

ART. 96 - § 2º poderão ser compensados pelos 3% previstos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, podendo ser feito através de áreas desapropriadas do próprio proprietário. Em caso de já ter pego 5% de área automaticamente fica compensado.

ART. 98

§1º em contradição com o parágrafo único do art. 92 A.

ART. 123 A – Alterar para 200,00m².

ART. 131 inciso VIII – item c) e d) compensação dos 3%.

ART. 165 - compensação dos 3%.

ART. 172 – compensação dos 3%.

ART. 187 – inciso V - do total 3% do total.